



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

**BOLETIM OFICIAL Nº 3429**

*Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.*

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**61ª LEGISLATURA**

---

**NATAL (RN) – QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2016.**

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN  
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748  
SITE: [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br)  
E-MAIL: [boletimalrn@rn.gov.br](mailto:boletimalrn@rn.gov.br)**

### **MESA DIRETORA**

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

### **LEGISLATURA ATUAL**

DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PROS

## **COMISSÕES**

### **01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)  
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)  
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)  
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADO DISON LISBOA (PSD)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

### **02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

### **03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

### **04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO DISON LISBOA (PSD)  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

### **05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)  
DEPUTADO DISON LISBOA (PSD)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)

---

**06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.**

**TITULARES**

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)  
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)

**SUPLENTES**

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL.**

**TITULARES**

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)  
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

**08 - COMISSÃO DE SAÚDE.**

**TITULARES**

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)  
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

## **S U M Á R I O**

### **PROCESSO LEGISLATIVO**

- 1 - Ata da Primeira Sessão Solene da Segunda Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 2 - Ata da Décima Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 3 - Mensagens n°s 068, 069 e 070/2016 - GE - Governo do Estado do RN.
- 4 - Ofício n° 099/2016 - PGJ/RN - Procuradoria Geral de Justiça do RN.

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

- 1 - Atos da Mesa n°s 227, 228 e 229/2016 - Mesa Diretora da AL.

***PROCESSO LEGISLATIVO***

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.**

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, pelas dez horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Senhores Deputados **HERMANO MORAIS e GUSTAVO FERNANDES**, havendo número legal é aberta a Sessão Solene em homenagem ao Dia do Publicitário, objeto de propositura do Deputado GUSTAVO FERNANDES. Por se tratar de Sessão Solene não houve Ata nem Expediente a serem lidos. A Mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Assessora de Comunicação Social do Estado, Senhora Juliska Azevedo Barnabé da Costa, nesta Ato representando o Governador do Estado; Chefe da Assessoria de Relações Institucionais da Prefeitura do Natal, Senhor Públio Otávio José de Sousa, neste Ato representando o Prefeito da Capital; Diretor da Empresa Ratts Ratis Comunicação e Assessoria Empresarial, Publicitário Senhor Pedro Ratts de Ratis; e a Coordenadora de Comunicação desta Casa Legislativa, Marília Rocha. Após a composição da Mesa, a Presidência convidou a todos para que, em posição de respeito, ouvissem o Hino Nacional. Em seguida, registrou as presenças da Senhora Deputada CRISTIANE DANTAS e do Senhor Deputado RICARDO MOTTA; e, dos seguintes convidados e homenageados: senhores publicitários Arturo Silveira Dias de Arruda Câmara; Clécio Silva; Giovanni Sérgio Rêgo, representado neste Ato por sua filha Giovanna Rêgo; Hugo Flávio Aranha Júnior, representado neste Ato por sua mãe, senhora Lúcia de Fátima Cantídio Aranha; Lana Mendes Cavalcante; Ricardo Rosado; Robson Medeiros; Rogério Nunes; senhor João Daniel; senhor João Maria Medeiros; senhor Marcos Cipriano; senhora Greicy Xavier; senhora Cleide Ratts, esposa do homenageado, Pedro Ratts; e senhoritas Ana Cecília e Maria Alice, filhas do homenageado Pedro Ratts; senhora Rhenana Hackradt, esposa do homenageado Geovani Sérgio; senhora Ana Cristina Correia, tia do Deputado GUSTAVO FERNANDES; senhorita Helena Mendes, filha da homenageada Lana Mendes; senhor Francisco de Paula, Professor da Universidade Potiguar(UnP); ex-Deputado Elias Fernandes, Secretário Legislativo, pai do Deputado GUSTAVO FERNANDES, proponente da solenidade; e Karenine Fernandes, mãe do Deputado GUSTAVO FERNANDES. A palavra foi facultada ao Deputado GUSTAVO FERNANDES, proponente da homenagem, que relembrou emocionado da sua experiência como publicitário há vinte anos e declarou seu orgulho pela profissão, apesar de se sentir vocacionado para a política; reconhecendo que a experiência o ajudou na prática da política. O Parlamentar fez seu pronunciamento por escrito e encontra-se anexado nesta Ata, na íntegra. Com a anuência da Presidência, o Orador concedeu aparte ao Deputado RICARDO MOTTA, que, congratulou-se com o preito, parabenizando os homenageados e declarando sua afinidade com os publicitários do Estado. Deputado HERMANO MORAIS, no exercício da Presidência, saudou os publicitários homenageados, considerando justa a homenagem e reconhecendo o desempenho desse seguimento para a sociedade potiguar. Deputado GUSTAVO FERNANDES, no exercício da Presidência, convidou a todos para assistirem um vídeo produzido pela TV Assembleia, em homenagem ao Dia do Publicitário; e, logo após, um vídeo com publicidades premiadas em nível nacional, produzido pela ART&C. Ato contínuo a Presidência facultou a palavra ao senhor Pedro Ratts de Ratis, que falou em nome dos homenageados, fazendo um breve relato da sua trajetória como profissional da publicidade no Estado e tecendo considerações sobre o desenvolvimento e a consolidação do mercado publicitário no Rio Grande do Norte. O homenageado fez seu pronunciamento por escrito

e encontra-se anexado nesta Ata, na íntegra. Continuando, a Presidência iniciou as entregas das Placas alusivas ao Dia do Publicitário: ex-Deputado Elias Fernandes, entregou a Placa ao senhor Arturo Silveira Dias de Arruda Câmara; o homenageado Pedro Ratts, entregou a Placa ao senhor Clécio Silva. Com a anuência da Presidência o senhor Clécio Silva ocupou a Tribuna comovido para agradecer a homenagem a ele ora outorgada, declarando que "este foi o prêmio mais importante da sua vida", e o dedicou aos que contribuíram para este momento, em especial sua mãe. Retomando as entregas das Comendas: senhor Ricardo Rosado entregou a Placa a senhora Giovanna Rêgo, representando neste Ato o senhor Giovanni Sérgio Rêgo; Deputado RICARDO MOTTA entregou a Placa à senhora Lúcia de Fátima Cantídio Aranha, neste Ato representando o senhor Hugo Flávio Aranha Júnior; a Senhora Deputada CRISTIANE DANTAS entregou a Comenda a senhora Lana Mendes Cavalcante; ex-Deputado Elias Fernandes, entregou a Placa ao senhor Pedro Ratts; Deputado HERMANO MORAIS entregou a Placa ao senhor Ricardo Rosado; senhor Públio Otávio José de Sousa, entregou a Placa ao senhor Robson Medeiros; e, por fim, Deputado GUSTAVO FERNANDES entregou a Placa ao senhor Rogério Nunes. A Presidência convidou a todos para que, em posição de respeito, ouvissem o Hino do Estado do Rio Grande do Norte. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

**Presidente**

**1º Secretário      2º Secretário**

**ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.**

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, GALENO TORQUATO, CRISTIANE DANTAS e SOUZA NETO**, Secretariada pelos Senhores Deputados **GALENO TORQUATO e HERMANO MORAIS**, presentes na Casa Senhores Deputados ALBERT DICKSON, ÁLVARO DIAS, CARLOS AUGUSTO, CRISTIANE DANTAS, DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JACÓ JÁCOME, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, SOUZA NETO, TOMBA FARIAS e VIVALDO COSTA; havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** de Sessão anterior, tendo sido **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: dois Projetos de Lei do Deputado JACÓ JÁCOME, que institui o Dia da Marcha para Jesus; e que cria a categoria tarifária para Igrejas, Templos e Instituições religiosas, na Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN); Requerimento do Deputado GEORGE SOARES, solicitando à Secretaria de Educação a disponibilidade de Auxiliares de Serviços Gerais - ASG, para a Escola Maria da Glória de Azevedo Lima, Distrito de Pataxó, no Município de Ipanguaçu; dois Requerimentos do Deputado GALENO TORQUATO, propondo à Secretaria de Segurança a disponibilidade de duas motocicletas para o Pelotão da Polícia Militar, no Município de São Miguel; e encaminhando voto de congratulações pelos quarenta anos da fundação da Loja 13 de Setembro, no Município de Pau dos Ferros; dois Requerimentos do Deputado VIVALDO COSTA, solicitando à Secretaria de Educação a conclusão das quadras Poliesportivas das Escolas Estaduais Leomar Batista, no Município de Serra Negra do Norte, Antônio Aladim e Calpúrnica Caldas de Amorim, no Município



de Caicó; três Requerimentos do Deputado CARLOS AUGUSTO, encaminhando moção de aplausos ao jovem cantor Elizaldo Alves, pela participação em Programa Musical em Rede Nacional; e encaminhando votos de pesar aos familiares de Aroldo Augusto de Paiva e Geovanine Maria do Carmo Ribeiro, pelos seus falecimentos; quatro Requerimentos do Deputado SOUZA NETO, solicitando às Secretarias de Recursos Hídricos a perfuração de um poço tubular na Comunidade do Rio Doce, no Município de Porto do Mangue; de Educação, a reforma da Escola Estadual Coronel Solon, no Município de Grossos; sugerindo à Companhia Energética do Rio Grande do Norte(COSERN), a instalação da rede de energia elétrica para a Rua Projetada, Conjunto José Freire do Vale, no Bairro Governador Dix-sept Rosado; e solicitando ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária(INCRA), a titulação do Assentamento Colorado, no Município de Touros; seis Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando às Secretarias: de Recursos Hídricos, a perfuração e instalação de poços tubulares nas Comunidades Santo Antônio, Cacimba e Figueiredo, todos no Município de Coronel Ezequiel; da Segurança, o aumento do efetivo Policial Militar para São Tomé; uma viatura e o aumento do efetivo Policial Militar para o Município de Coronel Ezequiel; e reivindicando ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a recuperação das RN's-023 e 269, entre os Municípios de Coronel Ezequiel a Santa Cruz, e Pedro Velho a Nova Cruz, respectivamente; e uma operação tapa-buracos na RN-203, que liga os Municípios de São Pedro, São Paulo do Potengi e São Tomé; Comunicados AL121370/2015 a AL121584/2015-FNDE, informando a liberação de recursos financeiros destinados à execução de Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; dois Comunicados nos termos do art. 54, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a indicação do Deputado NÉLTER QUEIROZ, para Líder da Bancada do PMDB, e os Deputados GALENO TORQUATO e DISON LISBOA, para Líder e Vice-Líder, respectivamente, da Bancada do Partido Social Democrático(PSD), ambos no corrente ano; Ofícios: nº 105/2015-DA, informando celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2011, de prestação de serviço entre o IDEMA e a Fundação para Desenvolvimento Sustentável da Terra Potiguar - FUNDEP; nº 012/2016-DA, informando a celebração de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2016 de serviços entre o IDEMA e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado EZEQUIEL FERREIRA ocupou a Tribuna, em nome da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tecendo considerações sobre o compromisso de cumprir com os deveres institucionais, políticos e administrativos que cabem à Presidência da Assembleia Legislativa. Em seguida, fez um relato sobre o Planejamento Estratégico, traçado em dois mil e quinze; relatando o cronograma de ações, projetos, medidas e as economias que estão sendo realizadas pela atual gestão. Ressaltou sobre a legitimidade da sociedade no interesse do equilíbrio dos gastos públicos em todos os Poderes e Instituições. Continuando, manifestou a intenção de efetivar cortes nos cargos comissionados, após a realização do Censo Previdenciário, demonstrando ser favorável ao controle social das ações desta Casa Legislativa. Em aparte, Deputado GUSTAVO CARVALHO parabenizou pelo cumprimento do Plano Estratégico estabelecido pela Presidência desta Casa Legislativa. Em seguida, lembrou que foi a Assembleia Legislativa que lançou todos os dados no Portal da Transparência, antecedendo o clamor da sociedade. Expôs que todas as decisões, pertinentes a esta Casa Legislativa, serão de todos os Parlamentares. Finalizou, externando seu apoio as reformas necessárias para cumprimento do exercício da função. Retomando, o Orador concluiu seu pronunciamento, convidando a todos para acompanhar os trabalhos desde Poder Legislativo, como pré-requisito de cidadania e de aperfeiçoamento de democracia. O Parlamentar fez seu discurso por escrito,

o qual se encontra anexado nesta Ata, na íntegra. Pela Ordem, solidarizaram-se em apoio ao pronunciamento os Deputados GEORGE SOARES, JOSÉ ADÉCIO, FERNANDO MINEIRO, KELPS LIMA, NÉLTER QUEIROZ, MÁRCIA MAIA, HERMANO MORAIS, SOUZA NETO, GETÚLIO RÊGO e CARLOS AUGUSTO, reconhecendo o esforço para a elaboração do Plano Estratégico, a reforma administrativa, convocação dos concursados, e a criação do Portal da Transparência; por fim, sugeriram a discussão futura para fixação de um Teto Salarial. Com a palavra o Deputado GEORGE SOARES discorreu sobre os problemas na estrutura da Escola Estadual Tenente Coronel José Correia, no Município de Assú; repercutindo visita a Escola, relatou o recebimento de interdição das instalações em virtude da estrutura física. Em seguida, fez um relato sobre a situação de abandono da Escola. Destacou ainda, a falta de Auxiliar de Serviços Gerais(ASG), para a Escola Estadual Maria da Glória de Azevedo Lima, na Comunidade de Pataxó, no Município de Ipangaçu. Continuando, reiterou a solicitação de Requerimento da sua autoria para a recuperação da quadra de esporte da Escola Professora Adalgiza Emília da Costa, no Município de Carnaubais. Concluiu, fazendo apelo ao Governo do Estado e ao Secretário de Educação do Estado, para a realização da recuperação total da Escola Estadual Tenente Coronel José Correia, bem como a disponibilidade de funcionários para o cargo de ASG para Escola Estadual Maria da Glória de Azevedo Lima. O Parlamentar fez parte do seu discurso por escrito, o qual se encontra anexado nesta Ata. Deputado VIVALDO COSTA, em aparte, parabenizou a atuação do Orador na luta pela Região do Vale do Assú. Em seguida, expôs a importância da educação para a sociedade e a necessidade da recuperação dos Centros de Atenção Integrada à Criança e ao Adolescente(CAICs). Ainda externou confiança na ajuda do Governador e do Secretário de Educação. Com a palavra o Deputado HERMANO MORAIS, teceu considerações sobre o setor produtivo do Estado; ressaltando o Projeto aprovado sobre reordenamento fiscal, com o objetivo de arrecadação financeira, originário do Poder Executivo do Estado. Em seguida, relatou sobre o novo pacote fiscal, com duas medidas realizadas através de Decreto; a antecipação de prazos de recolhimento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços(ICMS) e a cobrança retroativa desse imposto sobre o frete correspondente às mercadorias adquiridas nos últimos cinco anos. Externando indignação sobre o Decreto, o Orador alegou ser um desrespeito à classe do setor produtivo. Concluiu, fazendo um apelo ao Governo do Estado, juntamente com a equipe técnica, e a Secretaria de Tributação do Estado, para rever as medidas e a preservação dos postos de trabalho e empresas restantes. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Deputado SOUZA NETO, no exercício da Presidência, comunicou a permanência das matérias anunciadas na Sessão anterior e, também anunciou para a pauta da próxima Sessão: Requerimento nº 046/2016, da Deputada MÁRCIA MAIA, sugerindo a realização de uma Sessão Solene em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, dia oito do mês fluente, às nove horas e trinta minutos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte e quatro Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Amanda Karla Correia Melo de Castro, matrícula 203.810-2, ATIV ASS NS-3, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Presidente e Secretários.

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

Atas lidas na Sessão Ordinária do dia: 10.03.2016.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2016  
PROCESSO Nº 0325/2016

Mensagem nº 068/2016-GE

Em Natal/RN, 09 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar Estadual nº 261, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), a Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências".

O intuito precípua que move a Proposição é o de modificar o art. 27-A da Lei Estadual nº 6.968, de 1996, para harmonizar suas disposições ao art. 2º, I, alíneas "a" a "k", da Lei Complementar Estadual nº 261, de 2003.

O supramencionado art. 27-A da Lei nº 6.968, de 1996, indica as mercadorias e serviços cujas alíquotas serão adicionadas de dois pontos percentuais destinados a compor o Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), instituído pela Lei Complementar nº 261, de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 450, de 27 de dezembro de 2010.

A modificação dada pela Lei nº 9.991, de 29 de outubro de 2015 ao citado art. 27-A da Lei nº 6.968, de 1996, não deveria implicar em alteração das mercadorias ou serviços sujeitos ao FECOP, tratando-se apenas de adaptação do dispositivo à nova redação dada ao art. 27 por aquela Lei.

No entanto, constatam-se algumas impropriedades na nova redação do art. 27-A da Lei nº 6.968, de 1996, ao efetuar remissão ao art. 27, I, dessa Lei, que consistem em: falta de indicação do item 12, da alínea "c"; indicação do item 6 da alínea "d", em vez do item 5; indicação do item 4 da alínea "d", em vez de constar apenas a indicação expressa à gasolina C.

Destarte, estão sendo propostas modificações dessas remissões, tornando o art. 27-A compatível com os ditames do art. 2º, I, "a" a "k" da Lei Complementar nº 261, de 2003.

Propõe-se, ainda, a alteração do art. 2º, I, "k" da Lei Complementar nº 261, de 2003, que dispõe sobre a incidência do adicional de dois pontos percentuais destinados a compor o FECOP nas operações com energia elétrica, na hipótese prevista no art. 27, II, "q", da Lei nº 6.968, de 1996.

A modificação visa exclusivamente a adequar a remissão feita ao art. 27, II, "q", da Lei nº 6.968, de 1996, tendo em vista que, após a alteração dada pela Lei nº 9.991, de 2015, esse dispositivo passou a corresponder ao art. 27, I, "c", 9, da Lei nº 6.968, de 1996.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

**Robinson Faria**  
Governador

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar Estadual nº 261, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), a Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, I, "k" da Lei Complementar nº 261, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.2º.....

I-.....

k) energia elétrica, na hipótese prevista no art. 27, I, "c", 9, da Lei nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996.

....." (NR)

Art. 2º O art. 27-A, **caput** e parágrafo único, I, da Lei nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 27-A. Serão adicionadas de 2 (dois) pontos percentuais as alíquotas incidentes sobre as operações e as prestações de serviço que envolvam as mercadorias ou serviços indicados no art. 27, I, alínea "c", 2, 3, 8, 9, 10 e 12, alínea "d", 1, 2, 3 e 5, alínea "e" e gasolina "C", cujo produto da arrecadação será inteiramente vinculado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 261, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único.....

I - aos produtos referidos no art. 27, I, "d", 5, desta Lei, produzidos em território nacional; e

....." (NR)

---

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2016,  
195º da Independência e 128º da República.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 020/2016  
PROCESSO Nº 0327/2016

Mensagem nº 069/2016-GE

Em Natal/RN, 09 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Institui o Programa Transporte Cidadão no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências".

Por meio do Projeto de Lei ora apresentado, visa-se a proteção dos cidadãos carentes (pessoas com doenças crônicas, com deficiência, e seus acompanhantes, desempregadas, gestantes, idosas e/ou beneficiárias de programas sociais de transferência de renda do Governo Federal), oferecendo-lhes transporte gratuito entre pontos localizados na região metropolitana de Natal, com vistas a facilitar o acesso aos serviços públicos essenciais prestados pelo Estado.

O Programa será gerido pela SETHAS e operacionalizado pelo DER, por meio da confecção do Cartão do Transporte Cidadão, de uso pessoal e intransferível ao beneficiário.

Cumprе destacar que o Transporte Cidadão não concorrerá com as empresas permissionárias de transporte público de passageiros urbanos e intermunicipais, sendo-lhe designado itinerários distintos, conforme dispuser o regulamento.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

**Robinson Faria**  
Governador

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

**Institui o Programa Transporte Cidadão no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.**

**O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente nos Municípios da Região Metropolitana de Natal, o Programa Transporte Cidadão, destinado a assegurar a pessoas com doenças crônicas, com deficiência, e seus acompanhantes, desempregadas, gestantes, idosas e/ou beneficiárias de programas sociais de transferência de renda do Governo Federal, o direito a oferta de transporte gratuito, na forma desta Lei.

CAPÍTULO II  
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º Para a operacionalização do Programa instituído por esta Lei, será emitido um cartão de identificação, após cadastro efetuado na Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), que estabelecerá os critérios e prioridades para implementação nas áreas escolhidas e com condições de receber o Transporte Cidadão.

CAPÍTULO III  
DA CONCESSÃO DO CARTÃO TRANSPORTE CIDADÃO

Art. 3º A concessão do Cartão do Transporte Cidadão será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

§ 1º O Cartão Transporte Cidadão é pessoal e intransferível, com utilização restrita a cada viagem.

§ 2º O empréstimo, doação, transferência ou qualquer outra modalidade fraudulenta na utilização do cartão importará no imediato cancelamento dos benefícios desta Lei, sujeitando-se, ainda, o infrator às sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.



CAPÍTULO IV  
DO CADASTRO

Art. 4º Competirá à SETHAS efetuar o cadastro dos beneficiários do Programa, bem como confeccionar e emitir os respectivos cartões Transporte Cidadão.

Parágrafo único. A concessão do Cartão Transporte Cidadão não implica em qualquer ônus ou encargo para o beneficiário, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO V  
DO FINANCIAMENTO E DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O financiamento do Programa Transporte Cidadão será subsidiado pelo Estado e ofertado gratuitamente às pessoas beneficiárias descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º A execução do Programa Transporte Cidadão será de responsabilidade do Estado, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN).

CAPÍTULO VI  
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE CIDADÃO

Art. 7º O Transporte Cidadão será operacionalizado por meio de linhas circulares de ônibus, em itinerários previamente planejados e identificados, com observância ao critério do atendimento às áreas carentes de municípios da Região Metropolitana de Natal, os quais ligarão pontos localizados nestes municípios, com paradas obrigatórias em hospitais públicos, centrais do cidadão, restaurantes populares e demais serviços essenciais prestados pelo Estado, conforme definido em regulamento.

Art. 8º O Transporte Cidadão será feito por meio de ônibus com motorista locados, cuja contratação se dará mediante certame licitatório.

Art. 9º Os dias e horários de funcionamento do Transporte Cidadão serão definidos em regulamento.

Art. 10. O Transporte Cidadão não concorrerá com as empresas permissionárias de transporte público de passageiros urbanos e intermunicipais.

CAPÍTULO VII  
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 11. Para atender ao disposto nesta Lei, a SETHAS e o DER serão responsáveis pela fiscalização e controle do Programa Transporte Cidadão, cujas competências e atribuições serão definidas em regulamento.

---

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas com a execução do Programa Transporte Cidadão correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 13. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2016,  
195º da Independência e 128º da República.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2016  
PROCESSO Nº 0326/2016

Mensagem nº 070/2016-GE

Em Natal/RN, 09 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Cria o Conselho Estadual de Juventude do Rio Grande do Norte (CEJUV/RN) e dá outras providências".

O Projeto de Lei objetiva a criação do Conselho Estadual da Juventude, órgão permanente e autônomo, vinculado diretamente ao Órgão gestor de juventude do Estado do Rio Grande do Norte, no intuito de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos dos jovens, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

Ademais, é importante registrar que a criação do Conselho não trará aumento de despesa aos cofres públicos, pois o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo prestada como serviço de relevante interesse público. D'outra banda, as despesas com reuniões dos membros integrantes do Conselho, dos Grupos de Trabalho, das Câmaras Temáticas e das Comissões ficarão por conta de dotações orçamentárias do Órgão gestor de juventude do Estado do Rio Grande do Norte.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

**Robinson Faria**  
Governador

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Cria o Conselho Estadual de Juventude do Rio Grande do Norte (CEJUV/RN) e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Juventude do Rio Grande do Norte (CEJUV/RN), órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, vinculado diretamente ao Órgão gestor de juventude do Poder Executivo do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O CEJUV/RN tem por finalidade formular e propor diretrizes para a ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

Art. 3º Ao CEJUV/RN compete:

I - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos e oportunidades da juventude;

II - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude;

III - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

IV - promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

V - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no Estado do Rio Grande do Norte;

VI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

VII - incentivar a criação de Conselhos e Órgãos de Juventude nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

VIII - articular-se com os Conselhos Municipais de Juventude, outros Conselhos Setoriais e Câmaras Temáticas de Juventude, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

IX - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis locais, nacionais e internacionais;

X - encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude no Estado do Rio Grande do Norte;

XI - promover a participação dos jovens na elaboração, formulação e avaliação das políticas públicas de juventude no Estado do Rio Grande do Norte;

XII - propor, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos e a rede de serviços para a juventude;

XIII - contribuir na formulação e no monitoramento do Sistema e Plano Estadual de Juventude, em conformidade com o Estatuto da Juventude, assegurando a participação popular por meio de fóruns de juventude;

XIV - realizar, em conjunto com o Poder Executivo Estadual, a Semana Estadual da Juventude, instituída pela Lei Estadual nº 9.467 de 24 de março de 2011;

XV - convocar e realizar, em conjunto com o Poder Executivo Estadual, as Conferências Estaduais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

XVI - encaminhar ao Ministério Público Estadual notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

XVII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

XVIII - expedir notificações;

XIX - solicitar informações das autoridades públicas;

XX - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos na legislação;

XXI - utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

XXII - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

XXIII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da Administração Pública Estadual;

XXIV - assessorar o Poder Executivo Estadual na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

XXV - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições do CEJUV/RN com relação aos direitos previstos nesta Lei Complementar, cabe ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) deliberar e controlar as ações, em todos os níveis, relativas aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o CEJUV/RN observará:

- I - o fortalecimento da democracia;
- II - o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;
- III - o reconhecimento e a valorização dos jovens perante a coletividade;
- IV - a solidariedade entre as gerações;
- V - o caráter público das suas discussões, processos e resoluções;
- VI - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- VII - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- VIII - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- IX - o incentivo permanente à criatividade e à participação popular.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CEJUV/RN será integrado por 30 (trinta) membros com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos, protagonismo e oportunidades da juventude, sendo 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, e terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) suplentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, escolhidos pelo Governador do Estado;

II - 20 (vinte) representantes titulares e 20 (vinte) suplentes de entidades não governamentais de âmbito estadual, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, escolhidos nos termos desta Lei Complementar e do Regimento Interno aprovado em Plenário.

§ 1º A eleição dos representantes de entidades não governamentais para exercício do primeiro mandato será convocada e regulamentada mediante decreto governamental, com ampla divulgação nos meios de comunicação do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Nos mandatos seguintes, os representantes das entidades não governamentais serão eleitos por segmentos juvenis, com a participação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de jovens entre 15 e 29 anos de idade, garantindo a diversidade de representatividade, em processo específico, convocado e regulamentado pelo CEJUV/RN.

§ 3º Os representantes suplentes substituirão os respectivos titulares em casos de ausência e/ou impedimento, e os sucederão nas hipóteses de vacância.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma definida em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Art. 7º Os membros do CEJUV/RN exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º As despesas com reuniões dos membros integrantes do CEJUV/RN, dos Grupos de Trabalho, das Câmaras Temáticas e das Comissões correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Órgão gestor de juventude do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º Os Conselheiros perderão o mandato nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência não justificada em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas;

III - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CEJUV/RN terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Câmaras Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V - Comissões Especiais.

Parágrafo único. A composição e as atribuições das instâncias do Conselho serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Art. 11. As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e das organizações não governamentais.

§ 1º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de gestão do CEJUV/RN, será exercida por representante do Órgão gestor de juventude do Estado do Rio Grande do Norte, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual e referendado na primeira reunião do Colegiado.

§ 2º As atribuições do Presidente e Vice-Presidente do CEJUV/RN serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

§ 3º O mandato de Presidente e de Vice-Presidente terá duração de 1 (um) ano.

Art. 12. As funções de Secretário Executivo do CEJUV/RN serão exercidas por servidor integrante do Órgão gestor de juventude do Estado do Rio Grande do Norte, indicado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário Executivo serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Art. 13. As deliberações do Plenário dar-se-ão por consenso ou por maioria simples de votos, sendo vedado o voto secreto.

Art. 14. Os Grupos de Trabalho, Câmaras Temáticas e as Comissões do CEJUV/RN terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário, sendo facultado o convite a outras representações e personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho.

Art. 15. Ao Órgão gestor de juventude do Estado do Rio Grande do Norte caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Secretaria Executiva, do Plenário, da Mesa Diretora, das Câmaras Temáticas, dos Grupos de Trabalho e das Comissões Especiais do CEJUV/RN.



Art. 16. O CEJUV/RN reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Plenário ou por maioria simples dos membros titulares, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17. O CEJUV/RN elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

§ 1º O Regimento Interno deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, **ad referendum** do Plenário.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2016,  
195º da Independência e 128º da República.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016  
PROCESSO Nº 0308/2016

Ofício nº 099/2016 - PGJ/RN

Natal/RN, 08 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Natal/RN

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente

1. Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção de cargos de promotor e procurador de justiça no âmbito do MPRN.
2. Na oportunidade, informo que a matéria foi submetida à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça e aprovada, por maioria, por ocasião da Sessão Extraordinária do Colegiado realizada em 07 de março de 2016.

**Atenciosamente,**

RINALDO REIS LIMA  
Procurador-Geral de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "*Dispõe sobre a extinção de cargos de promotor e procurador de justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte*"

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. VI, e 22 e seu inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a esta Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que "*Dispõe sobre a extinção de cargos de promotor e procurador de justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte*", ao passo que formula adiante sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação.

**I - CONSIDERAÇÕES SOBRE O MÉRITO DO PROJETO.**

01. O artigo 127 da Constituição Federal, em seu § 2º<sup>1</sup>, assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, prevendo também que será facultado ao Órgão propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, sem prejuízo da lei própria que dispõe sobre sua organização e funcionamento.

02. Também a Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, em seu artigo 46, prevê que "a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Deputado ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça e de Contas, ao **Procurador-Geral de Justiça** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição".

03. Utilizando justamente essas prerrogativas constitucionais, vem o Ministério Público apresentar proposta para a extinção de cargos de promotor e procurador de justiça no âmbito da Instituição.

<sup>1</sup>Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

(...)

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento".

**04.** Trata-se de medida que objetiva a redução de gastos com pessoal com preservação de maior equilíbrio na distribuição de membros do Ministério Público potiguar em relação à população do interior e da capital.

**05.** Como é do conhecimento geral, o Estado brasileiro e o Rio Grande do Norte vivenciam uma crise econômica que tem reflexo na arrecadação pública, reduzindo a Receita Corrente Líquida estadual e, portanto, o limite de gastos com pessoal a ela atrelado, na forma dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**06.** Para se ter uma ideia da gravidade dessa crise, em termos de dados nacionais, o Banco Central do Brasil divulgou em 18 de fevereiro passado que, em 2015, a retração do Produto Interno Bruto - PIB brasileiro foi de 4,1%, com inflação projetada de 10,8% no período. Para 2016, as perspectivas são de nova retração econômica, da ordem de 3,30% e inflação ainda elevada, próxima de 8%.

**07.** Corroborando esse cenário, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE noticiou, em 3 de março último, que, conforme suas avaliações, o PIB brasileiro caiu 3,8% no ano anterior, enquanto que o PIB per capita recuou 4,6% em 2015, os piores dados desde o início da série histórica do Órgão, iniciada em 1996.

**08.** No plano local, a Receita Corrente Líquida do Estado do Rio Grande do Norte realizada em 2015 foi de R\$ 7.996.956.928,75 (sete bilhões, novecentos e noventa e seis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), considerando o retorno do imposto de renda pago pelo ente. O montante representou uma frustração de 8,37% do que orçado para o ano. Na comparação entre a Receita Corrente Líquida realizada no 3º quadrimestre de 2015 e a do 3º quadrimestre de 2014, excluindo-se o montante relativo ao imposto de renda, constatou-se um decréscimo real de 0,55%.

**09.** Reflexo dessa queda é que, conforme mostrou reportagem da Folha de São Paulo de 9 de fevereiro deste ano, o Rio Grande do Norte, por seu Poder Executivo, é hoje o estado do país em pior situação em relação ao cumprimento do limite de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, seguido por Tocantins, Mato Grosso e Rio Grande do Sul - os quatro que já extrapolaram o teto legalmente definido.

**10.** Nessa situação, nada mais natural que os demais Poderes e Órgãos com autonomia do Rio Grande do Norte, para além do Poder Executivo, sofram os efeitos da redução da Receita Corrente Líquida com reflexo no limite de gasto com pessoal. Exatamente por isso, a Assembleia Legislativa ultrapassou o limite prudencial desse tipo de despesa (quando se atinge 95% do montante possível) no último quadrimestre de 2015, estando o TJRN também comprometido com o limite de gasto, tendo apresentado um plano de redução deste, homologado pelo Tribunal de Contas do Estado, para regularizar sua situação nos próximos 8 anos.

**11.** Por sua vez, o MPRN, que tem o 2º melhor índice de promotor por 100 mil habitantes (atrás apenas de Sergipe, que igualmente ultrapassou o limite prudencial de gasto com pessoal) e o melhor índice de servidor de apoio administrativo por promotor do Nordeste,

conforme publicação Ministério Público - um retrato 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), publicou em 30 de janeiro deste ano seu Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em que restou constatado que, no último quadrimestre de 2015, ultrapassou o limite de 2% da Receita Corrente Líquida estadual para gasto com pessoal, atingindo 2,03% da mesma.

12. Nessas circunstâncias, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que sejam tomadas medidas para redução do excesso de gasto em relação ao limite, as quais podem chegar até mesmo à exoneração de servidores estáveis, tudo conforme artigos 22 e 23 do referido diploma normativo. No caso do MPRN, o montante a ser reduzido, para retorno da Instituição à situação de absoluta regularidade (fora até mesmo do limite prudencial) é de algo em torno de **R\$ 9.808.263,03** (nove milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e três centavos).

13. Antes mesmo, contudo, de se adotarem as medidas específicas previstas na LRF (exoneração de servidores comissionados, de servidores efetivos não estáveis e, por fim, dos servidores estáveis) para a redução imediata de despesa com pessoal, **e em sendo o gasto com subsídio dos promotores e procuradores o que mais impacta no dispêndio com pessoal da Instituição**, foi realizado estudo para identificar a possibilidade de redução de cargos de promotor ou procurador de justiça sem que isso represente prejuízo extremo ao atendimento da demanda de serviço e à população atendida, tudo como mecanismo de redução estrutural de despesa com pessoal, entre outras medidas a serem tomadas.

14. Contatou-se, então, a possibilidade de enxugamento do quadro de membros do MPRN.

15. E a razão para isso é simples. Determina a Constituição Federal, em seu artigo 93, XIII, que o número de juízes nas comarcas seja proporcional à demanda judicial e à respectiva população. Tal dispositivo se aplica expressamente ao Ministério Público, em função do artigo 129, §4º, da própria Constituição, obrigando portanto que o número de membros do Parquet seja sempre compatível com a população atendida e a demanda de serviços ministeriais.

16. Tendo isso por premissa, a análise dos dados internos do MPRN permite identificar cargos de promotor de justiça na capital e de procuradores de justiça passíveis de extinção, assim como de promotoria de justiça do interior e de cargos de Promotor de Justiça Substituto (o primeiro da carreira), conforme se passa a demonstrar.

17. O Rio Grande do Norte tem, atualmente, 236 cargos de promotor de justiça para uma população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 3.442.175 habitantes.

18. Tem-se, assim, uma média estadual de 1 promotor para cada 14.585 habitantes. Contudo, considerando que, dos 236 referidos, 39 são de promotores de justiça substitutos - que são lotados justamente onde há vaga de titulares -, a relação efetiva entre o número de promotores disponíveis para o atendimento à população é a existentes entre 197

(236 - 39) cargos de promotor titular para a população total do Estado, o que dá uma média estadual de 1 promotor para 17.472 habitantes.

19. Considerando que, dos 197 cargos de promotor de justiça titular, 80 estão em Natal, cuja população estimada pelo IBGE é de 869.954 habitantes, tem-se uma impressionante média para a capital de 1 promotor para cada 10.874 habitantes, enquanto que para o interior a média fica em 1 promotor para cada 21.984 habitantes (2.572.221 hab/117 cargos). Resumindo:

ÁREA GEOGRÁFICA	POPULAÇÃO	CARGOS DE PROMOTOR TITULAR	MÉDIA DE PROMOTOR POR HABITANTE
RN	3.442.175 hab.	197	1/17.472
Interior	2.572.221 hab.	117	1/21.984
Capital	869.954 hab.	80	1/10.874

20. Constatase, com esses números, a disparidade entre o número de cargos de promotor à disposição da população da capital e aquele dedicado ao interior do Estado.

21. Interessante igualmente a comparação desses números com a média nacional de promotores por população. Segundo consta na publicação Ministério Público - um retrato 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, em 2014 havia 9.302 cargos de promotor de justiça providos em todo o Brasil, o que dá uma média nacional de 1 promotor de justiça para cada 22.000 habitantes.

22. Fica evidente, assim, que, do ponto de vista do critério constitucional de população atendida, a média de cargos de promotor de justiça de Natal é não só bem superior à do interior do Estado como também à média nacional, sendo que estas duas últimas são muito próximas. Trata-se, portanto, de evidência da plena possibilidade de enxugamento do quadro de membros da capital, notadamente num momento em que se impõe a redução de despesa de pessoal da Instituição.

23. Também do ponto de vista do critério constitucional da demanda pelos serviços ministeriais a situação da comarca de Natal parece indicar a possibilidade de uma redução da quantidade de promotores de justiça aqui lotados.

24. Com efeito, pelos dados extraídos do relatório de atividades dos membros do Ministério Público, são essas as médias de demanda para os promotores de justiça de Natal, levando em consideração a quantidade de processos judiciais recebidos, a quantidade de procedimentos extrajudiciais instaurados para a proteção de direitos e a quantidade de Notícias de Fato instauradas a partir de denúncias de violação de direitos que chegaram aos promotores, tudo em 2015:

COMARCA	NÚMERO DE PROCESSOS JUDICIAIS RECEBIDOS	NÚMERO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS INSTAURADOS	NÚMERO DE NOTÍCIAS DE FATO INSTAURADAS
Natal total	56.686	4.586	1.924
Média por promotor de Natal	59 por mês	5 por mês	2 por mês

25. Já no interior do Estado, constata-se que os promotores de justiça trabalham com uma carga razoavelmente superior de demanda, em média. Eis os números respectivos dos demais promotores do Estado, com exceção da capital, relativos ao ano de 2015:

COMARCA	NÚMERO DE PROCESSOS JUDICIAIS RECEBIDOS	NÚMERO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS INSTAURADOS	NÚMERO DE NOTÍCIAS DE FATO INSTAURADAS
RN interior total	117.221	14.461	6.210
Média por promotor do interior	83 por mês	10 por mês	4 por mês

26. A relação de demanda dos promotores de justiça da capital e do interior do Estado revelada nos relatórios de atividades de 2015 dos membros da Instituição, portanto, é a seguinte:

MÉDIA DA CAPITAL POR PROMOTOR	MÉDIA DO INTERIOR POR PROMOTOR	RELAÇÃO
59 processos judiciais recebidos por mês	83 processos judiciais recebidos por mês	40% a mais no interior
5 procedimentos extrajudiciais instaurados por mês	10 procedimentos extrajudiciais instaurados por mês	100% a mais no interior
2 Notícias de Fato instauradas no mês	4 Notícias de Fato instauradas por mês	100% a mais no interior

27. Tendo em conta o que se mostrou, seja em relação ao critério populacional, seja quanto à demanda de serviços ministeriais, ambos previstos na Constituição Federal como determinantes para a definição da quantidade de juizes e membros do Ministério Público nas comarcas, **conclui-se que é possível uma redução do quadro de promotor de justiça da comarca de Natal, o que justamente se propõe neste projeto de lei.**

28. Note-se que a redução de 13 cargos de promotor de justiça da capital, tal como proposto, é ainda uma medida que deixa a capital com índices médios bastante favoráveis,

caso comparados com os índices nacionais e do interior do Estado, já explicitados, tendo por referência os dados de 2015, conforme revela a tabela abaixo<sup>2</sup>:

<b>Natal com 67 cargos de promotor</b>	1 promotor para 13.000 hab	1 promotor para 70 processos judiciais mensais	6 procedimentos extrajudiciais instaurados por mês/promotor	2 Notícias de Fato instauradas por mês/promotor
<b>Comarcas do interior do RN</b>	1 promotor para 22.000 hab	1 para 83 processos judiciais mensais	10 procedimentos extrajudiciais instaurados por mês/promotor	4 Notícias de Fato instauradas por mês/promotor

29. Compreensível e justificada, portanto, a readequação proposta do quadro de membros da comarca de Natal, para fins de redução permanente de despesa com pessoal, sem que isso gere uma situação, do ponto de vista da demanda e da população atendida, fora dos padrões aceitáveis na própria Instituição - muito pelo contrário, como demonstrado pelos dados expostos.

30. Quanto aos cargos de procurador de justiça, a constatação da possibilidade de sua redução decorre igualmente de dados objetivamente verificáveis.

31. Em relação à população, o Rio Grande do Norte apresenta média de procurador por habitante muito superior aos dos ministérios públicos do Nordeste. Com efeito, enquanto nestes, excluindo-se o Rio Grande do Norte, tem-se 1 procurador de justiça para cada 200.000 habitantes, no nosso Estado a média é de 1 procurador de justiça para cada 164.000 habitantes.

32. Outro dado que denota um descolamento do Rio Grande do Norte em relação à média nacional diz respeito ao número de procuradores de justiça em comparação com o número de desembargadores nos respectivos tribunais estaduais.

33. Tal comparação é interessante, uma vez que cabe aos procuradores de justiça intervir exclusivamente nos processos judiciais perante os tribunais de justiça, com exceção dos processos em que a intervenção é do Procurador-Geral de Justiça (art. 31 da Lei 8.625/93). Haja vista esse limite, o lógico seria que o número de procuradores de justiça fosse muito próximo, igual ou menor que o de desembargadores, uma vez que estes têm a função de decidir todos os processos do 2º grau de jurisdição e seus incidentes, enquanto aqueles a de intervir apenas em uma parte dos mesmos.

34. Em que pese essa circunstância, a análise do número de cargos de procurador de justiça em relação ao de desembargador mostra que é no MPRN que, proporcionalmente, o número dos primeiros mais supera o dos segundos.

<sup>2</sup> O motivo de permanecer ainda uma proporção maior de membros do Ministério Público em relação à população na capital decorre do fato de que, em Natal, há atendimentos qualificados por parte de seus promotores, no que diz respeito à complexidade e quantidade das violações de direito, nível de decisão e quantidade dos órgãos públicos fiscalizados, atendimento de danos regionais e estaduais, entre outras causas qualitativas que devem também ser levadas em consideração para refinar os desdobramentos dos critérios constitucionais já mencionados no projeto.



35. Com 21 cargos de procurador de justiça e 15 de desembargadores, constata-se que o Rio Grande do Norte possui 40% a mais dos primeiros. Trata-se do Estado com maior desproporção entre esses cargos em todo o Brasil, seguido do Amapá (22% a mais de procuradores), Rio Grande do Sul (21% a mais) e Acre (16% a mais).

36. Daí que, sem que haja motivo que justifique tal gritante diferença, propõe-se diminuir para 17 o número de procuradores de justiça no MPRN, de modo que a média local por habitantes desse cargo seja igual à média do Nordeste já referida, aproximando sua quantidade à de desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado (15).

37. Refira-se ainda que o projeto prevê também a extinção do cargo de Promotor de Justiça de São Rafael e de 9 cargos de promotor de justiça substituto.

38. Em relação ao cargo de membro do MPRN em São Rafael, antes mesmo que razões relacionadas à necessidade de redução de despesa de pessoal para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal impusesse a extinção de cargos, estudos de comissões instituídas no âmbito da Instituição já demonstravam a pertinência da extinção específica do referido cargo em função da baixa população atendida e da pequena demanda de serviços em comparação com as médias estadual e das demais comarcas do interior para os mesmos critérios.

39. Com efeito, em trabalho recente (2015) realizado por integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ do MPRN, concluiu-se pela pertinência da absorção das atribuições do cargo de Promotor de São Rafael pelos promotores de Assu ou pelo de Jucurutu, com sugestão ao Procurador-Geral de Justiça para o envio da proposta de extinção respectiva à Assembleia Legislativa, tal como ora se faz.

40. Os motivos de não mais haver membro do Ministério Público exclusivo na comarca de São Rafael são os seguintes: a) pequena população atendida por promotor de justiça (8.347 habitantes) em relação às demais comarcas do Estado (a média estadual, como visto, é de 1 promotor para 17.742 habitantes, sendo a média do interior do Estado de 1 promotor para cada 21.984 habitantes); b) baixo número de processos judiciais recebidos no ano para atuação (São Rafael está entre os que menos recebem feitos judiciais no Estado, com média aproximada de entrada de 38 processos mensais em 2014 e 2015); c) baixo número de procedimentos extrajudiciais em tramitação para apurar violação de direitos coletivos da população (também nesse quesito, referido cargo está entre os que possuem menor número de feitos extrajudiciais em andamento - 42 e 58, em dezembro de 2014 e 2015, respectivamente).

41. Comparando-se tais dados da Promotoria de Justiça de São Rafael com as médias do interior do Estado, constata-se a disparidade, para menor, da demanda nela existente, conforme informa a tabela abaixo (dados de 2015):

COMARCA	NÚMERO DE PROCESSOS JUDICIAIS RECEBIDOS EM 2015	NÚMERO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO DEZEMBRO/15	POPULAÇÃO ATENDIDA
RN interior total	117.221 no ano	10.848	2.572.221 Hab.
Média por promotor do interior	83 por mês	92	21.984 Hab
São Rafael	38 por mês	58	8.347 Hab.

42. Evidente, portanto, a baixa demanda de atividades e a população atendida do cargo de Promotor de São Rafael, motivo que, inclusive, levou o Tribunal Regional Eleitoral, por meio da Resolução n. 17/2014, a definir pela extinção da respectiva zona eleitoral, **em exercício similar de racionalização do trabalho e economia de recursos ora proposto para as funções ministeriais.**

43. De modo a dar ainda mais solidez ao que proposto no presente projeto, compare-se a demanda desse órgão de execução com o de outros da mesma entrância.

44. Tomem-se, por exemplo, os números dos cargos de Promotor de Justiça de Pedro Velho, Florânia e Marcelino Vieira, todos também de 1ª entrância. Atendem a, respectivamente 14.844, 21.411<sup>3</sup> e 19.145<sup>4</sup> habitantes<sup>5</sup>, receberam média de 77, 52 e 73 processos judiciais mensais em 2014 e 2015 e tinham em tramitação, em dezembro de 2015, 191, 162 e 80 procedimentos extrajudiciais para defesa dos direitos coletivos da população.

45. Diante de todos esses dados, e havendo a necessidade de contenção do gasto de pessoal da Instituição de forma estrutural, constata-se que a condição da comarca de São Rafael de ter um membro do Ministério Público exclusivo não tem sustentação na demanda existente para ela nem na dimensão da população atendida, em comparação com órgãos da mesma natureza e com as médias para esses critérios existentes para o interior do Estado.

46. São sólidas, ante tudo o que exposto, as razões contidas no projeto de extinção do cargo de Promotor de Justiça de São Rafael, de modo que suas funções sejam absorvidas por outros promotores de justiça de comarcas vizinhas, tudo conforme deliberação a ser tomada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, caso aprovado esta proposta.

47. Relevante reforçar que a atuação ministerial perante a vara que eventualmente permaneça existente na comarca<sup>6</sup>, em audiências ou outros atos que se mostrarem necessários, dar-se-á de forma integral, apenas não por um membro do Ministério Público exclusivamente a ela dedicado.

48. Com efeito, através de atos de organização interna, o Ministério Público proverá para que a logística de recebimento/devolução processual e atuação perante o órgão

<sup>3</sup> Já incluindo as populações dos termos São Vicente e Tenente Laurentino Cruz.

<sup>4</sup> Incluindo a população do termo de Tenente Ananias.

<sup>5</sup> População atual das cidades estimada pelo IBGE ([www.cidades.ibge.gov.br](http://www.cidades.ibge.gov.br)).

<sup>6</sup> Há notícia de que também o Poder Judiciário estuda extinguir o órgão jurisdicional da comarca de São Rafael.

jurisdicional eventualmente remanescente daquela comarca satisfaça plenamente as demandas de nossa atuação.

49. Já há, aliás, situação semelhante no âmbito da Instituição. Após a redivisão das atribuições das promotorias de justiça criminais da capital, realizada pela Resolução n. 013/2014-CPJ, o 17º Promotor de Justiça da Natal, com atuação na área da execução penal, passou a ficar responsável também pelos processos de execução penal da comarca de Nísia Floresta, **exercitando, pois, suas atribuições, inclusive a participação em audiências judiciais, em duas comarcas distintas, de entrâncias diversas.**

50. Por fim, propõe-se igualmente a extinção de cargos de Promotor de Justiça Substituto.

51. Trata-se de cargo sem atribuição específica e cuja função é substituir os promotores de justiça titulares que estejam afastados de suas funções. É o primeiro cargo da carreira do Ministério Público do Rio Grande do Norte, porta de entrada para os aprovados nos concursos públicos destinados a nomear novos promotores de justiça.

52. Exatamente por sua natureza, a quantidade de cargos de promotor de justiça substituto se relaciona com as necessidades momentâneas de gestão de pessoal no âmbito da Instituição, notadamente a conveniência e oportunidade de cobrir afastamentos e as possibilidades de gasto com pessoal.

53. Tendo em vista o objetivo deste projeto de redução de despesa de pessoal para reequilibrar o MPRN, em médio prazo, aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal como explanado no início desta exposição de motivos, este Procurador-Geral entende pela conveniência da extinção de 9 cargos de promotor de justiça substituto, desde que vagos ou com a respectiva vacância.

54. Relevante esclarecer, por fim, que a proposta de extinção ora encaminhada para análise e deliberação pelo Poder Legislativo, embora objetive ter efeito com a vacância dos cargos (já há vagos 4 cargos de procurador de justiça, 5 cargos de promotor de justiça de Natal e 5 de Promotor de Justiça Substituto), está relacionada a outras medidas para redução imediata de gasto com pessoal, notadamente com o audacioso Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV, lançado pela Resolução 017/2016-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de fevereiro deste ano, a qual tem prazo de vigência de 30 dias e prevê incentivos financeiros para membros da ativa que já preenchem os requisitos para a inatividade, caso a requeiram.

55. Espera-se, assim, a coordenação das duas medidas: a autorização legislativa para a extinção dos cargos com as vacâncias e o incentivo a estas com o plano de aposentadoria voluntária, de modo que a Instituição possa obter os resultados de redução de despesa com pessoal de forma permanente com mais celeridade.

56. Além disso, ao propor extinguir cargos de procurador de justiça e de promotor de justiça da comarca de Natal, o Ministério Público mantém praticamente a mesma concentração de membros no interior, equilibrando um pouco a distribuição de seu quadro de pessoal, mais concentrado na capital do Estado, como visto.

57. Relevante destacar que, necessitando reduzir despesa com pessoal, inexistente perspectiva de realização de concurso público para a nomeação de novos promotores de justiça nos próximos anos. Assim, caso não aprovada a proposta ora encaminhada, a tendência é de progressiva concentração de membros na capital em detrimento do interior do Estado, gerando possibilidade de indesejável desassistência da Instituição em regiões com conhecidas carências de serviços públicos e violações de direitos individuais e coletivos diretamente relacionadas com as funções fiscalizatórias do Ministério Público.

58. Em resumo:

1) O MPRN, como consequência da crise financeira que se reflete na redução da Receita Corrente Líquida do Estado, viu seu teto de gasto com pessoal significativamente diminuído;

2) O MPRN ultrapassou, por isso, no último quadrimestre de 2015, o limite legal de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo índice de 2,03%, quando o teto é de 2% da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses;

3) O MPRN, por isso, precisa cortar o excedente de gasto com pessoal, adotando diversas medidas para tanto, na forma do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4) O principal gasto com pessoal da Instituição é com o subsídio de membros;

5) Há possibilidade de redimensionar o quadro de promotores e procuradores de justiça da Instituição antes mesmo da adoção das medidas específicas de redução de despesa previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, tomando como parâmetros os critérios constitucionais da demanda e da população atendida e proporções já adotadas em relação a eles no plano local e nacional para o dimensionamento da quantidade sustentável de membros do Ministério Público potiguar;

6) Por isso, propõe-se o corte de 13 cargos de promotor de justiça da capital, de 4 cargos de procurador de justiça, do cargo de Promotor de Justiça de São Rafael e de 9 cargos de Promotor de Justiça Substituto, com as referidas vacâncias, deixando ainda a comarca de Natal em situação objetivamente satisfatória em relação à carga de trabalho e à população atendida, com índices inferiores aos praticados em âmbito nacional e no interior do Estado com relação aos mesmos critérios;

7) O MPRN pretende aproximar o número de cargos de procurador de justiça ao de desembargador, por inexistir qualquer motivo que justifique o excedente atual de 40% de procuradores em relação aos desembargadores;

8) O cargo de Promotor de Justiça de São Rafael não apresenta demanda de serviço e quantidade de população atendida suficientes para justificar sua existência, podendo o serviço ministerial respectivo ser realizado satisfatoriamente por outros órgãos de execução de comarcas circunvizinhas;

9) O número de cargos de promotor de justiça substituto, por não ter atribuição própria, deve se adequar às necessidades de gestão de pessoal do momento da Instituição, sendo conveniente, para fins de readequação do MPRN à Lei de Responsabilidade Fiscal, também a redução da despesa com esse tipo de cargo;

10) O MPRN está coordenando a proposta de extinção de cargos de membros com outras medidas de redução da despesa com pessoal, notadamente com o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV, que pode proporcionar as vacâncias necessárias para que a extinção legislativa dos cargos, ora proposta, resulte em efeitos imediatos sobre o montante de gasto com pessoal da Instituição;

11) A extinção de cargos de promotor de justiça de Natal e de procurador de justiça tem ainda a vantagem de evitar que, com as vacâncias dos cargos da capital e por força das movimentações na carreira, as comarcas do interior fiquem mais desprovidas de membros da Instituição, tudo diante da perspectiva da não realização de concurso público para ingresso de novos promotores de justiça nos próximos anos;

12) Ao todo, pretende-se a extinção de 27 cargos de membros, com perspectiva futura de economia de R\$ 12.012.628,06 (doze milhões, doze mil, seiscentos e vinte e oito reais e seis centavos), ao ano, levando em conta a remuneração atualmente praticada.

## II - CONCLUSÃO.

59. Com esta **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Procurador-Geral de Justiça, espera a regular tramitação e aprovação do anexo projeto de lei complementar que "Dispõe sobre a extinção de cargos de promotor e procurador de justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte", ao tempo em que solicita a adoção das medidas necessárias para que a presente proposta tramite em regime de urgência, respeitadas as competências legislativas.

Natal/RN, 8 de março de 2016.

**RINALDO REIS LIMA**  
Procurador-Geral de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LEI COMPLEMENTAR Nº ---, DE --- DE ----- DE 2016.

*"Dispõe sobre a extinção de cargos de promotor e procurador de justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam extintos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, os cargos de 9º, 10º, 18º e 19º Procurador de Justiça.

Parágrafo único. Ficam revogadas as referências aos cargos extintos no Anexo I - Quadro Geral do Ministério Público, da Lei Complementar estadual n.º 141, de 9 de fevereiro de 1996.

**Art. 2º** Ficam extintos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 13 (treze) cargos de Promotor de Justiça da comarca de Natal, de 3ª entrância, com as respectivas vacâncias.

§1º Os cargos de Promotor de Justiça de Natal que estejam vagos na data da publicação desta lei ficam extintos nessa mesma data, computando-se para os fins do disposto no caput.

§2º Com as extinções, ficam revogadas as referências aos cargos respectivos no Anexo I - Quadro Geral do Ministério Público, da Lei Complementar estadual n.º 141, de 9 de fevereiro de 1996.

**Art. 3º** Fica extinto, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o cargo de Promotor de Justiça da comarca de São Rafael, de 1ª entrância.

§1º Com a extinção referida no caput, fica revogada a referência ao cargo respectivo no Anexo I da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 - Quadro Geral do Ministério Público.

§2º As atribuições do cargo extinto serão redistribuídas, na forma do art. 41, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar 141, de 9 de fevereiro de 1996.

**Art. 4º** Ficam extintos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 9 (nove) cargos de Promotor de Justiça Substituto, com as respectivas vacâncias.

§1º Os cargos de Promotor de Justiça Substituto que estejam vagos na data da publicação desta lei ficam extintos nessa mesma data, computando-se para os fins do disposto no caput, excetuando-se aqueles cujas vagas sejam objeto de reserva judicial.

§ 2º Com as extinções, será redefinido de forma correspondente o número de cargos de Promotor de Justiça Substituto constante do Anexo I - Quadro Geral do Ministério Público, da Lei Complementar estadual n.º 141, de 9 de fevereiro de 1996.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, \_\_\_ da Independência e \_\_\_ da República.

ROBINSON MESQUITA DE FARIA  
Governador

***ATOS ADMINISTRATIVOS***



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MESA DIRETORA

**ATO Nº 227, de 2016**  
**DA MESA**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 017/2016,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao Deputado **NELTER QUEIROZ**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.110,20( Dois mil cento e dez reais e vinte centavos) o mesmo participará de Reunião no Ministério do Turismo, Ministério da Saúde e no Senado Federal com o Senador Garibaldi Alves Filho para tratar de pleitos para o Municípios do Rio Grande do Norte, no período de 09 a 12 de março do corrente ano, em Brasília/DF, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de março de 2016.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ ADÉCIO - 2º Vice-Presidente

Deputado GALENO TORQUATO - 1º Secretário

Deputado HERMANO MORAES - 2º Secretário

Deputado GEORGE SOARES - 3º Secretário

Deputado CARLOS AUGUSTO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MESA DIRETORA

**ATO Nº 228, de 2016**  
**DA MESA**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 017/2016,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao Deputado **KELPS LIMA**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.267,20 (um mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) o mesmo visitará os gabinetes Parlamentares para tratar de liberação de recursos para os municípios do Rio Grande do Norte, nos dias 08 a 09 de março do corrente ano, em Brasília/DF, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de março de 2016.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ ADÉCIO - 2º Vice-Presidente

Deputado GALENO TORQUATO - 1º Secretário

Deputado HERMANO MORAES - 2º Secretário

Deputado GEORGE SOARES - 3º Secretário

Deputado CARLOS AUGUSTO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MESA DIRETORA

**ATO Nº 229, de 2016**  
**DA MESA**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 017/2016,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao Deputado **GEORGE SOARES**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.267,20( um mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) o mesmo participará de reunião e audiência no gabinete da Deputada Federal Zenaide Maia para tratar de assuntos referentes a aquisição de recursos para serem investidos na execução de projetos no Rio Grande do Norte, no dia 10 de março do corrente ano, em Brasília/DF, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de março de 2016.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ ADÉCIO - 2º Vice-Presidente

Deputado GALENO TORQUATO - 1º Secretário

Deputado HERMANO MORAES - 2º Secretário

Deputado GEORGE SOARES - 3º Secretário

Deputado CARLOS AUGUSTO - 4º Secretário